



Universidade de Brasília  
Faculdade de Educação - FE  
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola  
Nacional de Socioeducação - ENS

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA:  
ATENDIMENTOS DO CONSELHO TUTELAR (CT1) CAMPINA GRANDE/PB  
NOS ANOS DE 2019 E 2020**

**Christiano das Neves Viana Amorim**

Brasília, 2022



Universidade de Brasília  
Faculdade de Educação - FE  
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola  
Nacional de Socioeducação - ENS

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA:  
ATENDIMENTOS DO CONSELHO TUTELAR (CT1) CAMPINA GRANDE/PB  
NOS ANOS DE 2019 E 2020**

**Christiano das Neves Viana Amorim**

Trabalho de Conclusão do Curso de  
Especialização em Garantia dos Direitos e  
Política de Cuidados à Criança e ao  
Adolescente.

Orientadora: Norma Lucia Neris de Queiroz.

Brasília, 2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

dc

das Neves Viana Amorim., Christiano  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA:  
ATENDIMENTOS DO CONSELHO TUTELAR (CT1) CAMPINA GRANDE/PB  
NOS ANOS DE 2019 E 2020 / Christiano das Neves Viana  
Amorim.; orientador Norma Lucia Neris de Queiroz. ; co  
orientador Sidelmar Alves da Silva Kunz.. -- Brasília, 2022.  
26 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Garantia  
dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao  
Adolescente.) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. Criança. 2. Adolescente. 3. Violência física. 4.  
Violência psicológica. 5. Violência sexual. I. Neris de  
Queiroz. , Norma Lucia , orient. II. Alves da Silva Kunz.,  
Sidelmar, co-orient. III. Título.

Christiano das Neves Viana Amorim

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA:  
ATENDIMENTOS DO CONSELHO TUTELAR (CT1) CAMPINA GRANDE/PB  
NOS ANOS DE 2019 E 2020**

Trabalho de conclusão do Curso de  
Especialização em Garantia dos Direitos e  
Política de Cuidados à Criança e ao  
Adolescente.

Orientadora: Norma Lucia Neris de Queiroz.

**Aprovado em: 22/02/2022.**

## **Banca Examinadora**

Norma Lucia Neris de Queiroz.

Orientadora

Sidelmar Alves da Silva Kunz.

Examinador (a) Externo

# Resumo

O presente trabalho busca refletir acerca da violência física, psicológica e sexual praticada contra crianças e adolescentes, a partir dos dados levantados pelo Conselho Tutelar CT1 (Norte) da Cidade de Campina Grande/PB, referente aos anos de 2019 e 2020, em especial, aos atendimentos realizados nos bairros: Centro, Alto Branco, Prata, Palmeira, Conceição, Araxá, Jeremias, Jardim Continental, Jardim Tavares, Cuités e Bela Vista. Para tanto, foi realizada a pesquisa documental dos instrumentos - Caderno de Registro de Casos Recebidos e Pastas dos Casos - utilizados pelo Conselheiro Tutelar para registrar os atendimentos das crianças, adolescentes e suas famílias. Para compreender tal problemática fez-se necessário estudar a representação de infância, família e as configurações assumidas pela violência, bem como as respostas do Estado no enfrentamento da violência infantojuvenil discutidas por diversos autores. A metodologia utilizada para o estudo teve uma abordagem quantitativa e qualitativa, à medida que quantificou o número de atendimentos e buscou entender esse fenômeno social. Os resultados evidenciaram uma diminuição das situações de violências contra crianças e adolescentes recebidas pelo Conselho Tutelar CT1 no ano de 2020, início da pandemia da Covid-19, condicionada pelo isolamento social, esse que restringiu as famílias a passarem maior parte do tempo no espaço doméstico, o lar. Sendo a violência intrafamiliar com maior predominância que a extrafamiliar. Registrou-se no ano de 2019, 312 atendimentos de violações de direitos contra as crianças e adolescentes, sendo 21 atendimentos referentes à violência física, 18 de violência psicológica e 13 de violência sexual (sendo 11 casos referentes a abuso sexual e 2 deles a exploração sexual) e no ano de 2020 foram 185 casos de violações de direitos envolvendo crianças e adolescentes, entre esses atendimentos, 30 foram de violência física, 26 de violência psicológica e 16 de violência sexual (sendo todos referentes a abuso sexual e nenhum registro de exploração sexual). Destaca-se que o Conselho Tutelar permaneceu até o mês setembro de 2021, em conjunto com os demais órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), realizando o trabalho de forma remota, recebendo os atendimentos através da telefonista 24 horas na sede do Conselho Tutelar, pelo sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB (1Doc), através dos e-mail's dos Conselhos Tutelares, Disque 100, Disque 123 e demanda espontânea na sede do Conselho Tutelar. Ressalta-se que embora ampla divulgação através das redes sociais do funcionamento do Conselho Tutelar, o ano 2020 teve menor percentual de atendimentos realizados em comparação ao ano de 2019, mas ambos mantendo níveis altos de violência física e psicológica. Destaca-se que sendo a violência intrafamiliar, tendo o agressor um familiar, o recrudescimento das situações de violências contra as crianças e adolescentes no lar, dificultou ainda mais o acesso às vítimas, as realizações dos atendimentos das crianças e adolescentes vítimas de violências.

**Palavras-chave:** Criança; Adolescente; Violência Física, Psicológica e Sexual.

# SUMÁRIO

<b>Introdução</b> .....	<b>7</b>
<b>Metodologia do Estudo</b> .....	<b>14</b>
Levantamento, Análise e Resultado .....	15
<b>Conclusão</b> .....	<b>23</b>
<b>Referências</b> .....	<b>25</b>

## Introdução

Enquanto expressão da questão social, a violência pode ser concebida como um fenômeno socialmente construído, configurando-se de diferentes formas entre as diversas sociedades, assim como entre grupos que compõem essa mesma sociedade. É um acontecimento histórico e plural - que traz inquietações às pessoas em âmbito mundial, diante das permanentes transformações sociais, econômicas e culturais da sociedade pós-industrial. Focando sobre essa temática, a própria família passa a ser centro de uma distribuição diferenciada de autoridade e de relações de poder entre seus membros, ao mesmo tempo está demarcada por uma fragilização do diálogo entre os membros que compõem a família. De acordo com Romanelli (2000), as posições hierárquicas, direitos e deveres específicos, mas desiguais, estabelecidos pelas relações de autoridade e poder na família, constituem os elementos ordenadores da cena doméstica. Visando preservar posições hierárquicas já estabelecidas, a autoridade reporta-se a experiências passadas que fazem parte da tradição de comando dentro de um grupo. Todavia, as transformações sociais que afetam a família, tornam o saber, acumulado pela figura paterna, inadequado face às novas situações que não foram vividas por ele, saberes e novos modelos de condutas que os filhos transmitirão para os pais. Em consequência, essas mudanças contribuirão decisivamente para que os filhos assimilassem sua posição de “sujeitos de direitos”, dentro e fora do espaço doméstico (o lar), ficando em segundo plano sua condição de também “sujeito de deveres”.

Nesse interim, diante da fragilização do diálogo entre os membros familiares, dos rebatimentos das transformações socioeconômicas, temos as manifestações das violências contras as crianças e adolescentes.

Entende, por sua vez, que a violência física é o uso da força física no relacionamento com a criança ou adolescente, ocasionando prejuízos ao seu bem-estar, integridade física e psicológica, muitas vezes utilizada pelos pais ou responsável, como a maneira de exercer autoridade no âmbito familiar (TRINDADE, 2020).

Já a violência psicológica pode ser compreendida como qualquer ação que exponha a criança ou o adolescente que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico e emocional. Temos como exemplos: atos de discriminação (*bullying*), alienação parental (interferência induzida pelos pais e/ou qualquer responsável que venha a interferir na formação psicológica da criança ou adolescente, que leve ao

repúdio da genitora ou do genitor, prejudicando a manutenção do vínculo familiar) ou qualquer conduta que imponha, direta ou indiretamente, esses sujeitos presenciarem um crime violento contra algum membro da família ou de sua rede de apoio (TRINDADE, 2020).

Os estudos têm mostrado que a violência psicológica é mais difícil de ser identificada, por não conter provas materiais que subsidiem sua prática, embora deixe marcas psíquicas na criança e adolescente que podem ser permanentes, interferindo na sua formação biopsicossocial. Jellen et al. indicam que a violência psicológica tem sido considerada como ponto central do abuso infantil.

Por sua vez, a violência sexual é qualquer conduta que venha a constranger a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive, quando acontece à exposição do corpo em foto ou vídeo seja por meio eletrônico ou não. Essa violência se caracteriza como: abuso sexual quando adultos ou adolescentes mais velhos praticam ações que utilizam criança ou adolescente com objetivos sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, podendo ser por meio presencial ou eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros.

A violência sexual constitui atualmente, considerável evento mórbido que vitimiza as crianças e adolescentes, adquirindo caráter endêmico de saúde pública e caracterizando-se como uma das formas mais graves, ocasionando impactos relevantes na saúde mental e física de suas vítimas (MINAYO, 2001).

É considerada exploração sexual, quando há comércio, uma troca de remuneração ou outra forma de compensação, de modo presencial ou eletrônico, pelo ato sexual com a criança ou adolescente. E o tráfico de pessoas, quando há transferência de crianças e adolescentes no território nacional ou internacional com o objetivo de exploração sexual, mediante ameaça, coação, rapto, engano e abuso de autoridade (VON HOHENDORFF, 2017).

É possível compreender que a violência física, psicológica e sexual são fenômenos sociais que acontecem independente de classe, etnia, religião ou gênero. No entanto, tais fatores elencados, de classe, etnia, religião ou gênero, tornam as famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, mais propensas às situações de violências diante das desigualdades sociais.

Ademais, a ausência do direito ao lazer, do acesso a uma educação básica de qualidade e socialmente referenciada, em tempo integral e as relações sociais

culturalmente machistas, essas cada vez mais legitimadas pelo discurso religioso maciçamente presente nas classes de menor poder aquisitivo.

Importante destacarmos que o ano de 2020 é marcado pelo início da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença Covid-19, infecção respiratória aguda, com potencialidade grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021), tendo como uma das principais medidas de prevenção da doença, o isolamento social. Por estar Conselheiro Tutelar do CT1 (Norte) da Cidade de Campina Grande/PB e perceber uma nítida redução dos atendimentos das situações de violência física, psicológica e sexual a partir do início da pandemia da Covid-19, surgiu a seguinte inquietação: O que está causando a redução dos atendimentos das situações de violência física, psicológica e sexual em comparação ao ano de 2019?

Sendo assim, este estudo realizou uma análise comparativa relativa aos atendimentos das crianças e dos adolescentes pelo Conselho Tutelar CT1 (Norte) da Cidade de Campina Grande/PB, no tocante às violências física, psicológica e sexual, nos anos de 2019 (quando o Conselho Tutelar estava realizando os seus atendimentos presencialmente na sede da Casa dos Conselhos), e 2020, quando os atendimentos foram realizados de forma remota, sem as presenças dos Conselheiros Tutelares na sede da Casa dos Conselhos.

Traçamos para este capítulo os seguintes objetivos específicos: identificar o perfil das crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica e sexual; aferir os rebatimentos do isolamento social, causados pela pandemia da Covid-19 para os atendimentos de violência física, psicológica e sexual das crianças e adolescentes; traçar o perfil do local das situações de violência física, psicológica e sexual (intrafamiliar ou extrafamiliar); e traçar, ainda, o perfil dos agressores das crianças e adolescentes.

Para responder a pergunta de pesquisa sobre a temática que envolve a Política de Atendimento de crianças e adolescentes, requer uma aproximação dos fatos históricos sobre a trajetória da infância, bem como a compreensão das atribuições das famílias e as respostas do Conselho Tutelar CT1 (Norte) no enfrentamento às expressões da questão social, destacando a violência física, psicológica e social. Ademais, o estudo da legislação brasileira vigente é imprescindível para apreensão dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes no decorrer da história do nosso país.

O conceito de infância ao longo da história sofreu alterações, compreender tais mudanças nos permite analisar a infância do ponto de vista histórico e avaliar as condições desta nos dias atuais.

Philippe Ariès (1975), historiador francês, foi pioneiro em apresentar que a infância, ou o sentimento que temos dela, não é uma categoria natural. Com isto, o autor quer afirmar que quando nos deparamos com uma série de concepções e sentimentos sobre uma criança, isto é, na verdade, o resultado de um processo historicamente construído.

Precursor da história da infância, tendo como base o contexto do continente europeu. É de Ariès a obra “História Social da Criança e da Família”, uma das obras mais significativas nessa área, que até a atualidade oferece grande suporte às pesquisas nesse campo, considerando que esse estudioso se utilizou de fontes iconográficas para representar o lugar e a significação atribuída às crianças a partir do século XII.

Para Ariès (1981), é um fenômeno relativamente recente, o cuidado e proteção dispensada às crianças, por parte dos adultos, pois a fascinação pela infância é uma variável ausente em alguns momentos ao longo da história da humanidade.

Partindo de sua tese, pode-se observar que na sociedade medieval, o sentimento de infância era inexistente, o que não era sinônimo de negligência ou abandono. Naquela época as crianças eram ingressadas precocemente no mundo dos adultos, não se considerava o particular desenvolvimento físico e psicológico da criança. Crianças e adultos partilhavam as mesmas brincadeiras, passeios, jogos, reuniões, enfim, viviam misturados.

Os adultos se relacionavam com as crianças sem discriminações, falavam vulgaridades, realizavam brincadeiras grosseiras, todos os tipos de assuntos eram discutidos na sua frente, inclusive a participação em jogos sexuais. Isto ocorria porque não acreditavam na possibilidade da existência de uma inocência pueril, ou na diferença de características entre adultos e crianças (ROCHA, 2002, p.55).

A infância se resumia a ausência da fala e de comportamentos racionais, a razão era especialmente considerada uma característica própria dos indivíduos adultos. Ao longo do século XVII passou-se a considerar as especificidades que são próprias da infância, todavia, apenas nas camadas superiores da sociedade nascia a distinção entre adultos e crianças. Portanto, "um novo sentimento da infância havia surgido, em que a criança, por sua ingenuidade, gentileza e graça, se tornava uma fonte de distração e de

relaxamento para o adulto, um sentimento que poderíamos chamar de ‘paparicação’” (ARIÈS, 1981, p.158).

No início do século XX a criança passa a ser considerada pela classe dominante como um grave problema social. Paralelamente, há um considerável desenvolvimento no que tange à educação infantil. Dessa forma, existe uma oscilação entre a defesa da sociedade contra a “nova” criança, ponderando as legislações e culturas até então vivenciadas.

Acerca da violência contra a criança e o adolescente, no ambiente familiar, surge um dos primeiros textos legais, através do Projeto n.94, de julho de 1912, com o objetivo de promover maior vigilância e controle sobre os sujeitos em foco.

Reafirma medidas de suspensão, destituição e restituição do pátrio poder, conforme circunstâncias que vão desde o cometimento de crime por parte do pai ou da mãe (incluindo poligamia ou abandono de seus filhos) até situações que comprometam a saúde e moralidade dos filhos (VERONESE; COSTA, 2006, p. 41).

Entre os anos de 1906 e 1927 se inicia a tentativa de regulamentar a proteção e a assistência ao menor através de projetos de lei, o que culminou com a aprovação do Código de Menores em 1927, considerando as Leis de Assistência e Proteção aos Menores. Anos após, em 1927, instaura-se o Código de Menores, tendo como principal finalidade o enfrentamento a problemática do menor frente ao aumento da criminalidade infantil na época. Caberia ao Estado, à responsabilidade sobre a criança, fisicamente abandonada. As autoras supracitadas ressaltam algumas medidas presentes no Código de Menores de 1927:

O Código procurou ainda regulamentar o trabalho de crianças e adolescentes, bem como definir, de forma taxativa, o “menor perigoso” como oriundo da pobreza. [...] a infância pobre, outrora caracterizada como *abandonado* e *delinquente* passa a ser criminalizada. O termo “menor” passa a ser difundido na linguagem da população como sinônimo de criança oriunda de famílias pobres (Ibidem, p. 46, grifo do autor).

Em 1942, é criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) com o objetivo de atender crianças e jovens consideradas delinquentes, possuía uma orientação correccional e repressiva. Para Costa (1991) correspondia ao Sistema Penitenciário para a população menor de idade.

Entra as décadas de 1940 a 1960 ocorreu à queda do Estado Novo e o surgimento da Declaração Universal dos Direitos da Criança aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Contrariando as condições desumanas em que se encontrava parcela significativa das crianças brasileiras, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, elencava vários direitos como: o direito à dignidade, à moradia, à alimentação, à educação, dentre outros.

Em 1964 com o golpe militar nasce a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) – Lei n. 4.513, de 01 de dezembro de 1964. Surge no mesmo período a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). O menor permanecia sendo considerado abandonado e carente, porém as práticas carcerárias permaneciam sendo realizadas (RIBEIRO; MARTINS, 2008).

Diante da conjuntura é aprovado o Código de Menores de 1979, através da Lei n. 6.679, de 10 de outubro de 1979, inspirado na “Doutrina da Situação Irregular” do menor e pautada na assistência, proteção e vigilância deste. O artigo 2º do Código elencava as crianças em situação irregular:

[...] as crianças privadas das condições essenciais de sobrevivência [...]; as vítimas de maus-tratos e de castigos imoderados; as que se encontrassem em perigo moral, [...] como as que viviam em ambientes contrários aos bons costumes e as vítimas de exploração por parte de terceiros; as privadas de representação legal pela ausência dos pais; as que apresentassem desvio de conduta e as autoras de atos infracionais [...] (VERONESE; COSTA, 2006, p. 47).

É a partir do Ano Internacional da Criança, em 1979, que a realizada vigente começa a ser repensada com o auxílio dos trabalhadores, educadores, universidades, escolas, instituições sociais, empresas e igrejas apreensivas com o bem-estar de crianças e adolescentes e aspirando uma doutrina que os protegesse de forma integral.

Representando um marco histórico relativo aos direitos da criança e do adolescente, a década de 1980, com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988 que as crianças e adolescentes brasileiros passam a ser considerado o seu desenvolvimento peculiar. Em seu artigo 227 a Carta Magna dispõe acerca dos cuidados destinados à criança e ao adolescente:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito,

à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2006, p. 142).

Dessa forma, com a Constituição Federal de 1988, crianças e adolescentes são reconhecidos como cidadãos, sujeitos de direitos em desenvolvimento, com base no princípio da prioridade absoluta.

Em 13 de julho de 1990, através da Lei n. 8.069, é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, influenciando significativamente o destino da infância e da adolescência no Brasil. O Estatuto rompe com as expressões estigmatizantes de “menor” e “situação irregular” previstas no Código de Menores. Considerando criança o sujeito com idade inferior a 12 anos, e adolescente entre 12 anos e inferior aos 18 anos de idade, como estabelece o Estatuto em seu 2º artigo.

Elegendo a criança e adolescente como prioridade absoluta, a doutrina da proteção integral, cabendo à família, o Estado e a sociedade, a sua proteção e os seus direitos devem ser reconhecidos universalmente. Em seu artigo 4º o Estatuto assegura que crianças e adolescentes terão prioridade absoluta no que concerne a:

[...] a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (Idem, 2005, p. 13).

Dessa forma, o Estatuto defende a substituição de práticas repressivas, coercitivas, por atividades baseadas na cidadania dos sujeitos mediante trabalho socioeducativo. Além disso, diante do princípio da municipalização da política de atendimento à criança e ao adolescente foram criados os Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares com o objetivo de zelar pelo cumprimento dos direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

No que diz respeito à violação de direitos, em seu artigo 5º o Estatuto dispõe:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 2005, p. 13).

Percebe-se que embora todo avanço legislativo em relação à proteção da criança e do adolescente, há uma dicotomia entre teoria e a prática social, presente na Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Visualiza-se tal distanciamento da seguinte forma:

[...] não realização pela maioria das instituições existentes do reordenamento necessário para cumprir o que preconiza o E. C. A; não implantação de programas que funcionariam como resguarda às ações desenvolvidas; não execução pelas políticas públicas de ações de forma articulada; não implantação dos conselhos tutelares e de defesa dos direitos da criança e do adolescente em vários dos municípios (SOUSA, 2004, p. 7).

Nesse sentido, percebe-se que se não houver um aparato estrutural que possibilite a aplicação da legislação, dificultado pela ausência de investimentos de recursos, a edição de novas leis não é suficiente para modificar a realidade posta. Atualmente ainda se identifica a atuação insuficiente do Estado frente às políticas sociais voltadas para proteção da criança e do adolescente no Brasil.

### **Metodologia do Estudo**

Optamos pela metodologia de pesquisa qualitativa e quantitativa com abordagem descritiva. Richardson (1999, p. 80) afirma que a abordagem qualitativa “podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais” (RICHARDSON, 1999, p. 80).

Considerando o caráter descritivo, observa-se que a pesquisa “tem como objetivo descrever as características de determinada população ou fenômeno, bem como o estabelecimento de relações entre variáveis e fatos” (MARTINS, 2000, p. 28). Nesta mesma direção, destaca Andrade (2002) que a pesquisa descritiva se preocupa em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los.

O campo eleito para o desenvolvimento deste estudo foi o município de Campina Grande, situado no Estado da Paraíba. Este município possui uma população de 402.912 habitantes, com densidade demográfica de 694,4 hab./km<sup>2</sup> e uma área de unidade territorial de 620,6 km<sup>2</sup> (IBGE, 2014).

É importante ressaltar que o local de coleta de dados foi à Casa dos Conselhos Tutelares do supracitado município, onde fica os quatro Conselhos Tutelares (CT1 –

Norte, CT2 – Sul, CT3 – Oeste e CT4 – Leste) e serão levantados os dados do Livro de Registros de Atendimentos e Pastas dos casos de violência física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes do Conselho Tutelar CT1 – (Norte). A divisão que estabelece a estrutura e funcionamento dos Conselhos Tutelares está prevista na Lei Municipal Nº 7.171/2019, tendo como base o critério populacional.

A análise dos atendimentos que compõem a amostra aqui foi toda a população de crianças e adolescentes, vítimas de violência física, sexual e psicológica, atendidas pelo Conselho Tutelar CT1 (Norte) dos anos de 2019 e 2020<sup>1</sup>. Antes da análise propriamente dita, foi utilizada como instrumentos de coleta dos dados, a ficha de registro (Apêndice A), através do Caderno de Registro de Casos Recebidos e Pastas dos Casos - utilizados pelo Conselheiro Tutelar para registrar os atendimentos das crianças, adolescentes e suas famílias.

Para a análise qualitativa, os dados quantitativos foram submetidos à estatística descritiva, através dos gráficos com a utilização do software Microsoft Excel 2010.

### **Levantamento, Análise e Resultado**

A pesquisa foi realizada no Conselho Tutelar CT1 (Norte), relativa aos atendimentos realizados nos anos de 2019 e 2020, envolvendo situações de violências física, psicológica e sexual praticada contra crianças e adolescentes, permitiu levantar dados dos seguintes fatores: faixa etária, sexo e os principais agressores.

Entretanto, antes de discutir os dados, faz necessário apresentar o Conselho Tutelar CT1 (Norte) e seu funcionamento nos anos analisados, conforme o que está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente aprovado em 1990.

O Conselho Tutelar encarregado por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, conforme o Artigo 131 do Estatuto da Criança e da Adolescente, estabelecendo no seu Artigo 132 que:

Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (BRASIL, 2005).

---

<sup>1</sup> Este marco temporal de recebimento dos atendimentos foi considerado para avaliarmos os atendimentos antes e após iniciada o período da Pandemia da COVID – 19.

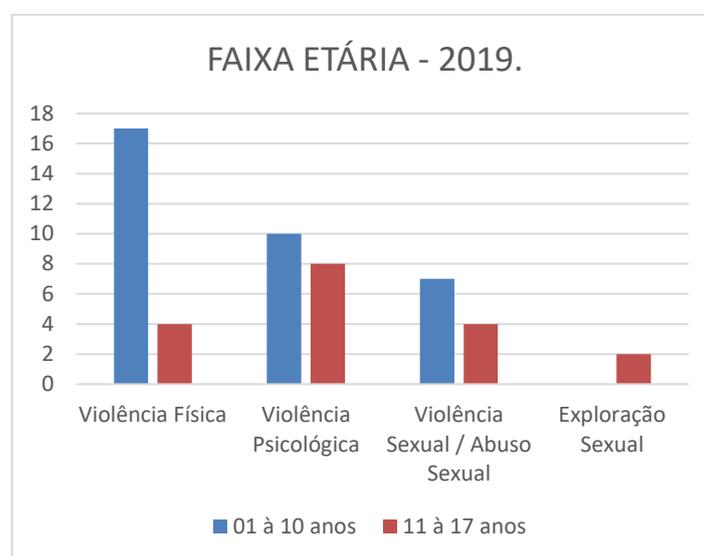
Para tanto, no ano de 2019, o Conselho Tutelar CT1 (Norte) teve 312 atendimentos de violações de direitos contra as crianças e adolescentes. Dentre esses atendimentos, 21 foram de violência física, 18 de violência psicológica e 13 de violência sexual (sendo 11 casos referente a abuso sexual e 2 deles a exploração sexual).

Por sua vez, no ano de 2020, o Conselho Tutelar CT1 (Norte) atendeu a 185 casos de violações de direitos envolvendo crianças e adolescentes. Entre esses atendimentos, 30 foram de violência física, 26 de violência psicológica e 16 de violência sexual (sendo todos referentes a abuso sexual e nenhum registro de exploração sexual), como apresenta o Gráfico 1 a seguir:

**Gráfico 1:** Faixa Etária no ano de 2019

	01 a 10 anos	11 a 17 anos
Violência Física	17	4
Violência Psicológica	10	8
Violência Sexual / Abuso Sexual	7	4
Exploração Sexual	0	2

**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2022.



**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2022.

No Gráfico 1, identificou-se entres a faixa etária das crianças e adolescentes vítimas de violência física, a maior incidência entre crianças de 01 a 10 anos de idade, totalizando 17 crianças e 4 adolescentes entre 11 e 17 anos de idade. A violência que

apresentou o segundo percentual de atendimentos na faixa etária entre 01 ano e 10 anos de idade, sendo o total de 10 crianças, vítimas de violência psicológica e 8 adolescentes entre 11 anos e 17 anos de idade. Por sua vez, a violência sexual registrou o número de 7 crianças entre 01 a 10 anos de idade e 4 adolescentes entre 11 a 17 anos de idade. Quanto à exploração sexual, foram atendidos 2 casos de adolescentes entre 11 e 17 anos de idade.

É importante destacar que os dados indicaram a maior predominância da violência física ocorreu com crianças na faixa etária de 01 e 10 anos de idade. Essa violência foi maior também em relação aos demais tipos de violências analisados. Em nosso país, a violência física é introduzida culturalmente como uma forma de “disciplinar” e “educar”, principalmente as crianças. Dessa forma, se concebe que este seja um fator importante a ser considerado diante do maior percentual entre os tipos de violências a faixa etária entre 01 e 10 anos de idade.

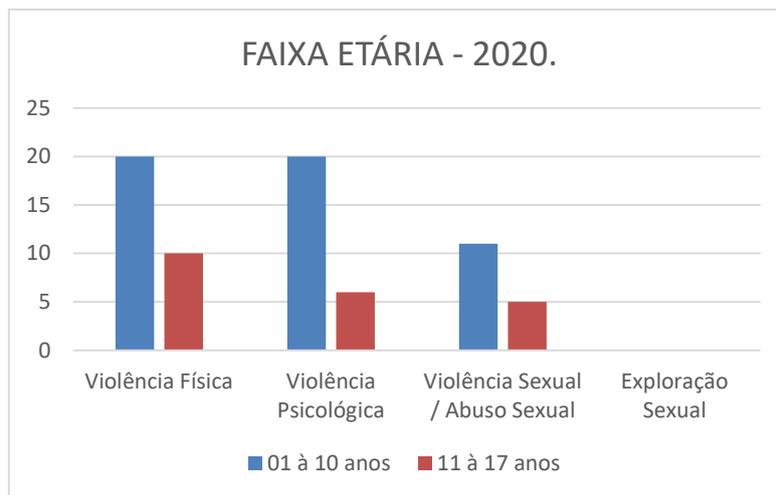
Esta relação de força baseia-se no poder disciplinador do adulto, a falta de consenso sobre atos da criança amplamente permeado por padrões culturais (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1997).

No Gráfico 2, dados da faixa etária do ano de 2020, iniciaremos o registro da nossa análise comparativa entre os atendimentos realizados entre os anos de 2019 e 2020.

**Gráfico 2:** Faixa etária - 2020.

	01 a 10 anos	11 a 17 anos
Violência Física	20	10
Violência Psicológica	20	6
Violência Sexual / Abuso Sexual	11	5
Exploração Sexual	0	0

**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2022.



**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2022.

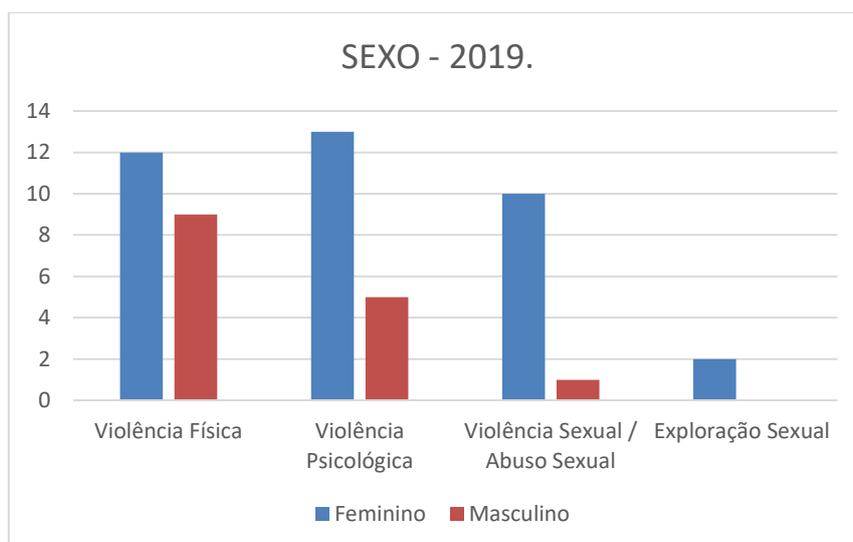
No Gráfico 2, percebe-se que, no ano de 2020, as crianças na faixa etária entre 01 e 10 anos de idade tiveram a mesma predominância entre as violências: física e psicológica, registrando 20 casos cada uma delas. Entre a faixa etária de 11 e 17 anos de idade, a violência física registrou 10 casos e a violência psicológica, 6 casos. Por sua vez, aconteceu um aumento dos casos de violência sexual, tendo 11 casos de crianças entre 01 a 10 anos de idade, já entre a faixa etária de 11 a 17 anos de idade foi registrado 5 casos e nenhuma situação de exploração sexual em nenhuma das faixas etárias.

Geralmente, são notificados no Brasil, todos os dias, 233 agressões de diferentes tipos, Entre elas, predominam as violências física e psicológica contra as crianças e adolescentes, segundo dados da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) do Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), mantido pelo Ministério da Saúde (MS). Desse total de casos notificados pelos serviços de saúde, 69,5% (59.293) são decorrentes de violência física e 27,1% (23.110) de violência psicológica (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021). Em consonância com nossa pesquisa, os atendimentos das situações de violência física e psicológica se apresentam com maiores índices de ocorrências.

**Gráfico 3:** Sexo - 2019.

	Feminino	Masculino
Violência Física	12	9
Violência Psicológica	13	5
Violência Sexual / Abuso Sexual	10	1
Exploração Sexual	2	0

**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2022.



**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2022.

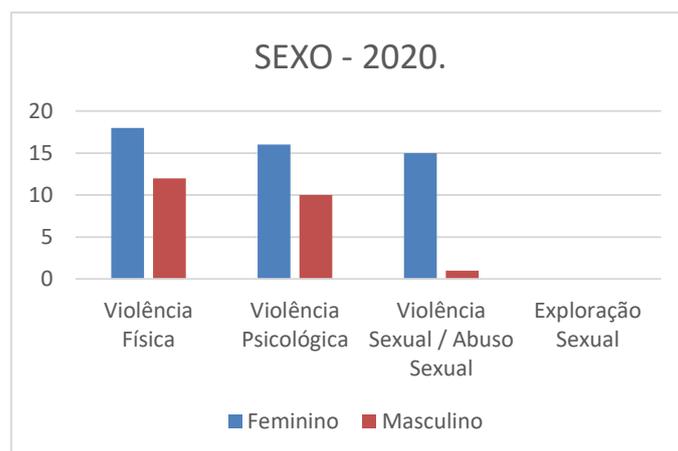
No Gráfico 3, com relação ao sexo das crianças e adolescentes, os maiores índices das vítimas de violências foram o sexo feminino. Entre essas vítimas, 12 casos são de violência física, 13 casos, de violência psicológica, 10 de violência sexual e 2 de exploração sexual. Enquanto entre as crianças e adolescentes do sexo masculino, 9 casos de violência física, 5 de violência psicológica, 1 de violência sexual e nenhum registro de exploração sexual ocorreram com meninos.

Percebe-se que as crianças e adolescentes do sexo feminino sofrem mais violências do que o sexo masculino, dada as relações desiguais entre o sexo feminino e masculino, relações sociais machistas, hierarquizadas na opressão do sexo feminino.

**Gráfico 4:** Sexo - 2020.

	Feminino	Masculino
Violência Física	18	12
Violência Psicológica	16	10
Violência Sexual / Abuso Sexual	15	1
Exploração Sexual	0	0

**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2022.



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Nesse mesmo percurso, no ano de 2020, Gráfico 4, permaneceu sendo as crianças e/ou adolescentes do sexo feminino as vítimas de violências, registrando ainda maior percentual do que no ano de 2019, foram: 18 casos com sexo feminino vítimas de violência física, 16 de violência psicológica e 15 de violência sexual. Já quanto ao sexo masculino sendo registrado 12 de violência física, 10 de violência psicológica e 1 de exploração sexual. É importante destacar que das violências, 18 e 15 casos do sexo feminino, violência física e sexual, respectivamente, foram com maior predominância no ano de 2020.

Logo, esses maiores percentuais das situações de violências física e sexual no ano de 2020 trazem os indicadores que reafirmam que o local que acontecem as maiores incidências de violações contra crianças e adolescentes é no lar.

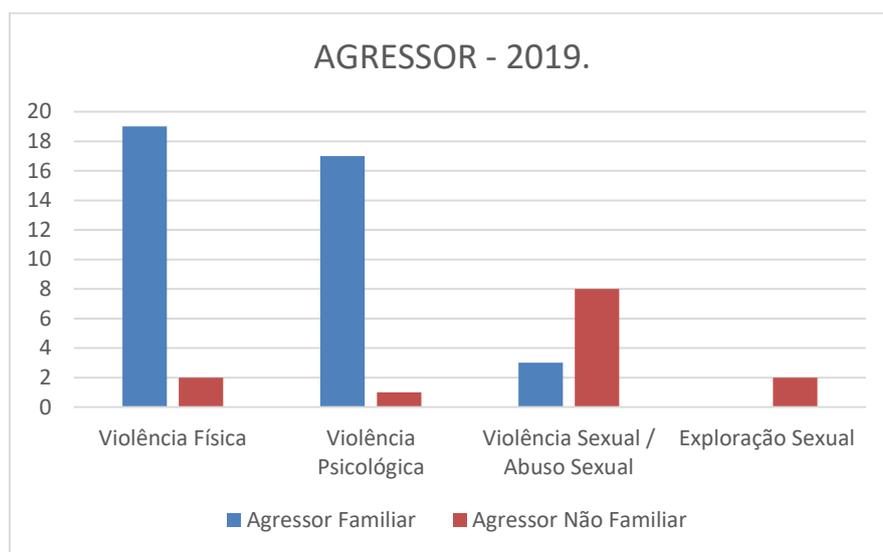
Destacamos que tanto no ano de 2019, quanto no ano de 2020, traz um recorte de gênero<sup>2</sup>, quando o sexo feminino sofre mais violências do que o sexo masculino, legitimando uma sociedade sexista, machista, que tem como base a opressão do sexo feminino, como pode ser visto no Gráfico 5 a seguir:

<sup>2</sup> É uma primeira forma de dar significado às relações de poder, porque fundamenta a oposição masculino-feminino, ou seja, ser homem e ser mulher, significa seguir regras específicas, ocupar mundos distintos, sobre as quais se estabelecem as desigualdades e hierarquizações entre os sexos (SCOTT, 1990, p. 16).

**Gráfico 5:** Agressor - 2019.

	Agressor Familiar	Agressor Não Familiar
Violência Física	19	2
Violência Psicológica	17	1
Violência Sexual / Abuso Sexual	3	8
Exploração Sexual	0	2

**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2022.



**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2022.

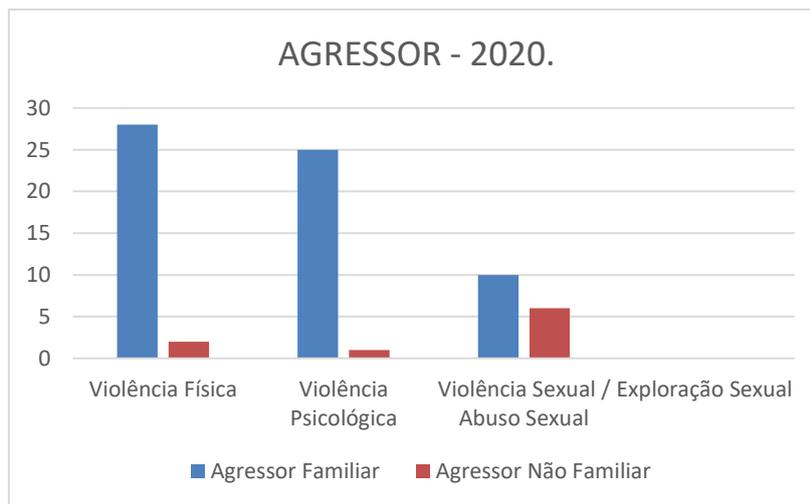
Em relação ao agressor, Gráfico 5, obtivemos os maiores índices desses agressores como membro parte das famílias das crianças e adolescentes, sendo 19 casos de violência física e 17 que cometeram violência psicológica, seguindo posteriormente a violência sexual com 3 agressores da família.

Registra-se com menores percentuais os agressores que não fazem parte do seio familiar, tendo 2 praticado violência física, 1 violência psicológica, 8 violência sexual e 2 exploração sexual contra as crianças e adolescentes no ano de 2019.

**Gráfico 6:** Agressor - 2020.

	Agressor Familiar	Agressor Não Familiar
Violência Física	28	2
Violência Psicológica	25	1
Violência Sexual / Abuso Sexual	10	6
Exploração Sexual	0	0

**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2022.



**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2022.

Em comparação ao ano de 2020, no Gráfico 6, período de início da pandemia da Covid-19, o número de agressores das crianças e adolescentes que faz parte do seio familiar foi ainda maior que as registradas no ano de 2019, 28 deles cometeram violência física, 25, violência psicológica e 10, violência sexual. Por sua vez, os agressores das crianças e adolescentes que não fazem parte do seio familiar foram 2 que cometeram violência física, 1, violência psicológica e 6, sexual.

De quem na verdade se esperava cuidados e proteção, crianças e adolescentes sofrem violência no contexto familiar, estando mais vulneráveis e suscetíveis do que em outros ambientes sociais (como na comunidade, escola, dentre outros), frequentemente justificada pelos agressores como maneiras de corrigir e educar os comportamentos indesejáveis (ROMANELLI, 2000).

No Brasil, alguns fatores puderam agravar os riscos de ocorrência de violências contras as crianças e adolescentes, tais quais: o distanciamento social e a quarentena, restringindo o acesso às escolas creches, familiares, amigos, vizinhos e demais integrante da rede social de apoio. Como também o uso abusivo de álcool e outras drogas no ambiente familiar tencionaram e podem ter aumentado às ocorrências de violência física, psicológica e sexual, dentro do seio familiar (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021).

## **Conclusão**

No Brasil, ao longo do tempo as crianças e adolescentes foram significados de maneiras distintas: delinquentes, perigosas, carentes, caracterizando um problema social para o país. Apenas com a Promulgação da Constituição Federação de 1988 e a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no ano de 1990, as crianças e adolescentes passaram a serem reconhecidas legalmente enquanto sujeitos de direitos, devendo o Estado garantir sua proteção integral.

Diante dos dados aqui apresentados e a análise comparativa dos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar CT1 (Norte) da cidade de Campina Grande/PB, entre os anos de 2019 e 2020 com o início da pandemia da Covid-19, é importante destacarmos que a pandemia atingiu as famílias de maneira desigual, dependendo de marcadores sociais como gênero, faixa etária, cor da pele, etnia e renda. Tais marcadores, atingiram as famílias de forma desigual na medida que reforçou o “abismo social” entre os ricos e os pobres, os que detém o poder aquisitivo para garantir as suas mínimas condições de subsistência e os que não possuem.

A pesquisa nos mostrou que o percentual global dos atendimentos do ano de 2020 foi menor, 185, em relação ao ano de 2019, que foi de 312, mas em ambos os anos permaneceu o registro de índices elevados de violência física, psicológica, posteriormente a violência sexual contra as crianças e adolescentes, indicando que o isolamento social (a quarentena), dificultou que as demandas chegassem aos órgãos competentes, em especial, ao Conselho Tutelar.

Podemos analisar o recorte de gênero apresentado nos anos de 2019 e 2020, quando as maiores vítimas de violências foram às crianças do sexo feminino, trazendo indícios de uma opressão ainda maior em relação ao sexo feminino, que se inicia desde a fase infantil (crianças).

Quanto ao perfil do agressor, foi possível identificarmos que à família, mesmo sendo concebida enquanto espaço mais apropriado para a formação e educação dos filhos, vem sendo gradativamente demarcada pela reprodução da violência, exclusão social e relações vulneráveis, quando registramos que maior percentual dos agressores das crianças e adolescentes está no seio familiar (39 no ano de 2019 e 63 no ano de 2020).

É importante destacarmos que embora o ano de 2020 tenha registrado menor percentual global de violências contra as crianças e adolescentes em relação ao ano de 2019, podemos indicar a existência da subnotificação, ou seja, é significativa o total de casos que não chegou ao conhecimento dos órgãos de defesa e proteção dos direitos humanos das crianças e adolescentes, a exemplo do Conselho Tutelar. Podemos registrar alguns motivos: aulas remotas, uma vez que as unidades escolares se tornam importantes espaços nas identificações das situações de violências contra as crianças e adolescentes, locais onde as crianças e adolescentes passam parte significativa do tempo; o isolamento social e a quarentena; a redução da carga horária dos Serviços da Rede Socioassistencial (Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, dentre outros).

Diante do trabalho apresentado, podemos afirmar a importância do Estado, no sentido garantir e ampliar os Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes, oferecendo suporte não apenas para as crianças e adolescentes, mas às suas famílias que na maioria das vezes reproduzem a violência estrutural, ou seja, de acordo com Roque (2012, p. 214), “é a violência produzida pela organização econômica e política das sociedades. Esta violência expressa-se na desigualdade do poder” . Assim como fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos, possibilitando aos profissionais as condições necessárias para o acompanhamento sistemático das famílias que vivem em situações de vulnerabilidades sociais.

Em suma, faz-se necessário que o Estado venha a intervir de forma preventiva nas situações de violências contra as crianças, adolescentes e suas famílias, não com intervenções paliativas, imediatistas, isoladas, mas através de políticas integradas, voltadas para reafirmar os direitos legalmente garantidos. Para tanto, a família, sociedade e Estado devem modificar sua apreensão das realidades sociais, para além da aplicação dos dispositivos legais, mas construindo cotidianamente uma nova cultura que reafirme as crianças e adolescentes enquanto cidadãos, sujeitos de direitos em formação, pondo-os a salvo de qualquer forma de violência.

## Referências

- ANDRADE, M. M. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1981.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1988 – texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 52, de 2006, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994. 24. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2006.
- \_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, Assessoria de Comunicação Social. Brasília: MEC, ACS, 2005.
- IBGE. **Pesquisa sobre Padrões de Vida 1996 e 1997**. 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2014.
- JELLEN LK, McCarroll JE, Thayer LE, **Child emotion-al maltreatment, a 2-year study of US Army cases**. Child Abuse Negl, 2002.
- MARTINS, G.A. (2000). **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. São Paulo: Atlas.
- Minayo MCS. **Violência contra crianças e adolescentes**: 19. questão social, questão de saúde. Rev Bras Saúde Mater-infant, 2001.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. 2021. **O que é a Covid-19**. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus>>. Acesso em: 22 dez. 2021.
- \_\_\_\_\_. Nota Técnica Violência Doméstica e Familiar na COVID-19, 16 de abril de 2020. Disponível em: <<https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/41121/2/Sa%c3%bade-Mental-e-Aten%c3%a7%c3%a3o-Psicossocial-na-Pandemia-Covid-19-viol%c3%aancia-dom%c3%a9stica-e-familiar-na-Covid-19.pdf>>. Acesso em: 06/02/2022.
- \_\_\_\_\_. Violência Contra a Criança e o Adolescente. Disponível em: <<https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/0220violencia.pdf>>. Acesso em: 23/02/2022.
- PIRES, Ana LD; MIYAZAKI, M. C. O. S. **Maus-tratos contra crianças e adolescentes: revisão da literatura para profissionais da saúde**. Arquivos de Ciências da Saúde, v. 12, n. 1, p. 42-9, 2005. Disponível em: <[https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/registo/Maus\\_tratos\\_contra\\_crianca\\_s\\_e\\_adolescentes\\_\\_revisao\\_da\\_literatura\\_para\\_profissionais\\_da\\_saude/291](https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/registo/Maus_tratos_contra_crianca_s_e_adolescentes__revisao_da_literatura_para_profissionais_da_saude/291)>. Acesso em: 06/02/2022.

RIBEIRO, Marisa Marques; MARTINS, Rosilda Baron. **Violencia Doméstica contra a criança e o adolescente: a realidade velada e desvelada no ambiente escolar**. 5. Ed. Curitiba: Juruá, 2008.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROCHA, Rita de Cássia Luiz da. **História da infância: reflexões acerca de algumas concepções correntes**. Guarapuava: Analecta, 2002.

ROQUE, Silvia (2012). **Dicionário das Crises e das Alternativas**. Disponível em: <[https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/91044/1/Violencia\\_estrutural.pdf](https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/91044/1/Violencia_estrutural.pdf)>. Acesso em: 23/02/2022.

ROMANELLI, G. (2000). **Autoridade e Poder na família**. In M. C. B. Carvalho (Org.), *A Família Contemporânea em Debate* (pp. 73-88). São Paulo: EDU/Cortez.

SCOTT, J. W. Gênero, uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**. Porto Alegre: v. 16, n. 2, 1990, p. 05-21.

SOUSA, Cleônia Maria Mendes. **Os direitos da criança e do adolescente no contexto da legislação brasileira: o verso e o reverso**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 2004, Fortaleza. *O Serviço Social e a Esfera Pública no Brasil*. Fortaleza, 2004. p. 1-8.

TRINDADE, Adalberto de Araújo; HOHENDORFF, Jean Von. **Efetivação da Lei Menino Bernardo pelas redes de proteção e de atendimento a crianças e adolescentes**. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 36, 2020. Disponível em: <SciELO - Brasil - Efetivação da <i>Lei Menino Bernardo</i> pelas redes de proteção e de atendimento a crianças e adolescentes Efetivação da <i>Lei Menino Bernardo</i> pelas redes de proteção e de atendimento a crianças e adolescentes>. Acesso em: 06 jan. 2022.

VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes da. **Violência doméstica: quando a vítima é criança ou adolescente – uma leitura interdisciplinar**. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

VON HOHENDORFF, Jean; PATIAS, Naiana Dapieve. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: identificação, consequências e indicações de manejo**. *Barbarói*, n.º. 49, p. 239-257, 2017. Disponível em: <Violência sexual contra crianças e adolescentes: identificação, consequências e indicações de manejo | Barbarói (unisc.br)>. Acesso em: 06 jan. 2022.

## QUESTIONÁRIO

- 1- Quantos atendimentos foram realizados às crianças e/ou adolescentes no ano de 2019 e 2020?
- 2- Quantos atendimentos foram realizados às crianças e/ou adolescentes no ano de 2019 e 2020 vítimas de violência física, psicológica e sexual (abuso e exploração)?
- 3- Quais as faixas etárias das crianças e/ou adolescentes vítimas de violência física, psicológica e sexual (abuso e exploração)?
- 4- Qual sexo das crianças e/ou adolescentes vítimas de violência física, psicológica e sexual (abuso e exploração)?
- 5- O (a) agressor (a) é familiar ou não familiar das crianças e/ou adolescentes vítimas de violência física, psicológica e sexual (abuso e exploração)?